Pedido de Cotação Nº 030/2022.

Assunto: Contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP

Referência: Processo 00001.000096/2022.

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP, conforme especificações constantes do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 25/04/2022 às 15h para o e-mail aux1.contabilidade@agevap.org.br ou entregar fisicamente na Sede da AGEVAP, localizada à Rua Elza da Silva Duarte n.º 48, Loja 1-A, Manejo, Resende/RJ, de segunda à sexta, entre 9h e 17h.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO I – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;

3.1.2. Contrato social ou documento congênere;

3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;

3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo II, em papel timbrado da proponente.

3.1.9. Declaração de que não está inscrito no CAFIMP, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal da pessoa jurídica**.**

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo. Devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor máximo total a ser pago será de R$ 15.513,33 (quinze mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos).

6. DAS SANÇÕES

6.1. O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

6.2. A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6.3. A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 060/2019 e Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende/RJ, 19 de abril de 2022.

_____

(assinado eletronicamente)
Paula da Rocha Eloy
Analista Administrativo

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Quanti-dade (diárias)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP	-	52	-	R$ -
				TOTAL	**R$**
Endereço de Entrega/Prestação			**Validade da Proposta:**		
Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax:(24) 3355-8389					
Observação					
Assinatura/Carimbo					

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 030/2022

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada - (endereço completo_____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002). Declara, ainda, não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

Resende/RJ, _____ de _____de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP.

Referência: Atendimento aos órgãos superiores da AGEVAP.

Resende/RJ, 12 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

SUMÁRIO

1.	DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	3
2.	DO OBJETO	4
3.	DA JUSTIFICATIVA	5
4.	DA ESPECIFICAÇÃO	5
5.	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	5
6.	DO PAGAMENTO	6
7.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

1. DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal n° 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e, atualmente, a Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 02 (dois) Diretores Executivos, 03 (três) Assessores e 01 (um) Controlador, como mostrado na figura 01.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo). A Agência possui ainda 01 (uma) Filial localizada em Governador Valadares/MG.

Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezessete) comitês de bacias hidrográficas.

Na Tabela 01, a seguir, apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH's Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação/CG
INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 141/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 143/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2022
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	27/12/2022
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
027/2020/ANA	04/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
IGAM DO1 a DO6 001/2020	15/12/2020	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 441/2020 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025
034/2020/ANA	21/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	Doce	Resolução nº 212/2020 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025

2. DO OBJETO

Este Termo de Referência estabelece as especificações exigidas para a contratação de serviços de hospedagem para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGEVAP.

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

3. DA JUSTIFICATIVA

Prestação de serviços de hospedagem para atendimento à necessidade de realização de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal para o exercício de 2022 e 2023.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

Hospedagem com café da manhã para os Conselheiros em apartamento individual, de acordo com a necessidade da AGEVAP, com reserva no prazo de 5 (cinco) dias.

As instalações deverão ter acessibilidade para os hóspedes.

O hotel e/ou pousada deverá estar localizado na cidade de Itatiaia-Penedo/RJ.

4.1. Previsão do quantitativo de diárias

- 52 (cinquenta e duas) diárias.

4.2. As hospedagens poderão ocorrer no exercício de 2022 e 2023, no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

As confirmações de reservas, bem como possíveis alterações, serão efetivadas através de e-mail.

4.3. O quantitativo de diárias poderá ser alterado de acordo com a agenda de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será feita em conformidade com os termos da Resolução ANA n° 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 60/2019 de

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

14/11/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. REQUISITOS BÁSICOS DE QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, com o número do CNPJ.

A proposta de preços deverá ser elaborada levando-se em consideração o item 4 deste Termo de Referência.

5.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério para julgamento das propostas será o de menor valor por diária.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após ateste do gestor, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS, Municipal, Estadual e de Débitos Trabalhistas emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

O pagamento será efetuado de acordo com quantidade de diárias confirmadas.

Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar as informações sobre a reserva e o nome dos hóspedes.

A empresa deverá emitir até 07 (sete) Notas Fiscais cujos valores serão disponibilizados pela AGEVAP após o faturamento.

Nos casos de necessidade de alteração e/ou cancelamento de nota(s) fiscal(is) ou boleto(s) os mesmos deverão ser realizados sem cobranças extras à CONTRATADA.

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

No valor devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

Resende/RJ, 12 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)	(assinado eletronicamente)
Paula da Rocha Eloy	Horácio Rezende Alves
Analista Administrativo	Gerente Administrativo Interino

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

CONTRATO Nº ___/_____/AGEVAP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, n° 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **xxxxxxxxxx**, xxxxxxx, brasileiro, casado, profissão, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxx expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxx, xxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxx, e por **xxxxxxx**, xxxxxxx, brasileiro, casado, profissão, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxx, xxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxx, xxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por XXXXXXXX, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à xxxxxxxxxx, CEP: XXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

Processo Administrativo nº 096/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de hospedagem para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da AGEVAP, na forma de seu ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato

2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXX
Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV.

5.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

6.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

6.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato;

6.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada:

7.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

7.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

7.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

7.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

7.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Ato convocatório: Pedido de Cotação;

7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

8.4. O gestor do contrato que se refere o item 6.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

8.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no Ato convocatório: Pedido de Cotação, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancaria ou outro meio idôneo.

9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

9.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

9.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019, mediante a celebração de termo aditivo.

10.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa administrativa;

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

12.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

12.5. A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:

12.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

12.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

12.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

12.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

12.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:

12.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

12.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

12.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

12.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

13.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

14.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

14.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxx
AGEVAP

XXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxx
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:
RG:

_____

NOME:
CPF:
RG:

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: PAULA DA ROCHA ELOY em 19/04/2022 11:50:46
A autenticidade deste documento 00015.000670/2022-81 pode ser verificada no site http://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 950519D5.